



PROCESSO Nº 171/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

OBJETO: OUTORGA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E USO DOS BOXES DO LANCHÓDROMO MUNICIPAL E DA RODOVIÁRIA DE BOFETE/SP

TIPO: MAIOR OFERTA

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE BOFETE, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu pregoeiro, Mateus Felipe Holtz, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, objetivando a **OUTORGA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E USO DOS BOXES DO LANCHÓDROMO MUNICIPAL E DA RODOVIÁRIA DE BOFETE/SP**, qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como, nas disposições contidas neste edital.

1.2 - O prazo para recebimento dos ENVELOPES 01 – DOCUMENTAÇÃO e ENVELOPE 02 - PROPOSTA, será até às **09:00 horas do dia 29 de julho de 2022** na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bofete, sito na Rua Nove de Julho nº 290.

1.3 – A abertura do envelope nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às **09:30 horas do dia 09 de julho de 2022**, no mesmo endereço acima mencionado.



2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta concorrência a ***OUTORGA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E USO DOS BOXES DO LANCHÓDROMO MUNICIPAL E DA RODOVIÁRIA DE BOFETE/SP***, conforme especificações constantes neste edital e seus Anexos.

3 – DA PERMISSÃO

3.1 – A permissão é onerosa e precária, sendo revista anualmente.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias da abertura do envelope 02 – PROPOSTA.

4.2 – Cada proponente poderá oferecer uma única proposta para cada um dos itens desejados.

5 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 – O edital poderá ser retirado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Bofete, www.bofete.sp.gov.br, ou ainda retirada 1 (uma) cópia física presencialmente na Sala do Setor de Licitações.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Das restrições



6.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

6.1.1.1 – Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

6.1.1.2 – Com falência decretada;

6.1.1.3 – Suspensa pela Prefeitura Municipal de BOFETE;

6.1.2 - As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta Licitação;

6.2 – Das condições:

6.2.1 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, bem como deverá apresentar a **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição do exercício atual (não será aceito outro documento), que deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação.

6.2.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



6.2.3 – Nenhum documento expedido pelo licitante precisará ter a firma reconhecida, mas, deverá ser assinado por seu representante legal, podendo a comissão de julgamento exigir a qualquer momento, a exibição do documento original para verificação de sua autenticidade.

6.2.4 – Não serão admitidas sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou invólucros, em qualquer fase da presente licitação.

6.2.5 – Em qualquer fase desta licitação, a comissão de julgamento poderá exigir esclarecimentos de qualquer proponente, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração substancial ou substituição dos dados/documentos apresentados, sendo admitidos apenas documentos complementares que sanem erros formais ou materiais.

6.2.6 – Os documentos exigidos neste edital terão a validade e o prazo assinalados em lei específica, ou no próprio documento, bem como, aqueles que não fixarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, o primeiro, documentos obrigatórios à habilitação e, o segundo, a proposta de preços referente à outorga dos serviços.



7.2 - Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome ou da razão social do licitante, deverão constar os dizeres a seguir indicados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
PROCESSO ADM. Nº 171/2022
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
PROCESSO ADM. Nº 171/2022
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO

8 – DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

O envelope n.º 1 - Documentos para Habilitação - deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

8.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

8.1.1 - Prova da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o tipo de sociedade proponente, consistente de cópia de:

8.1.1.1 - cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor-presidente ou diretor regularmente constituído;



8.1.1.2 – comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

8.1.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo e modificações subseqüentes, ou consolidadas, no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5 – Ata registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

8.1.2 - Prova de **REGULARIDADE FISCAL**, consistente em:

8.1.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com validade na data de sua apresentação.

8.1.2.2 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa da união, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

8.1.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União, Seguridade Social e INSS;



8.1.2.4 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis;

8.1.2.6 - A documentação elencada nos itens anteriores, poderão ser substituídas SOMENTE pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de BOFETE, ou seja, não será permitido registro cadastral emitido por OUTRO órgão ou por qualquer entidade pública.

8.1.3 - Para a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar:

8.1.3.1 - Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado satisfatoriamente serviços de pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

8.1.3.2 – Para comprovação de capacidade técnica operacional, não haverá imposição de quantitativos mínimos;

8.1.4 - Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:



8.1.4.1 - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.4.2 - Para as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais desde que impressas.

8.1.4.2.1 - A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais:

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante (ELP)}} \geq 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~{A}O CIRCULANTE (ELP)}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

ATIVO TOTAL

8.1.4.2.2 – Os índices econômicos financeiros, se necessário, serão averiguados pelo contador municipal indicado pela comissão permanente de licitações extraídos do balanço patrimonial conforme descrito acima.

8.1.4.2.3 – Caso a empresa licitante opte pelo enquadramento enquanto Microempreendedor Individual, não precisará demonstrar o balanço patrimonial.

8.1.4.2- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial, ambas expedidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos invólucros, todas da localidade da sede do licitante.

8.1.4.3 - As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 – DECLARAÇÃO da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. (**modelo Anexo VIII**).



8.1.5.2 – **DECLARAÇÃO** expressa sob as penas da lei de que na há fato impeditivo a sua habilitação e de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública. (**modelo Anexo IX**)

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada no “INVÓLUCRO N.º 2”, indevassável, rubricada no fecho, apresentando em sua parte externa o nome da empresa-licitante, o número da licitação e do processo, e, conterà a proposta comercial devidamente digitalizada, em português, contendo:

9.1.1 – Nome da empresa, endereço completo e número de inscrição no CNPJ do MF, telefone e e-mail de contato;

9.1.2 – Número da concorrência;

9.1.2 – Lote(s) para o(s) qual(is) pretende oferecer proposta.

9.1.3 – Valor absoluto mensal em reais ofertado pela outorga da PERMISSÃO de exploração e uso dos boxes do lanchódromo municipal de Bofete/SP, **observado o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, abaixo do qual será desclassificada a respectiva proposta.

9.1.4 – Prazo de validade da proposta não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias

9.1.5 - Local, data e assinatura do representante legal da proponente.

10 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



10.1 - Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

10.1.1 – Os envelopes nº. 01 e nº. 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital;

10.1.2 – Nos envelopes deverão contar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – **Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº. 02 – PROPOSTA**, razão social, endereço da empresa, número da concorrência e do processo.

10.1.3 – Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à comissão de julgamento de licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo no caso de prepostos, mencionarem os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

10.1.4 - O documento do credenciado será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1 – A presente CONCORRÊNCIA será processada e, julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1 – Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:



11.1.2 – O julgamento da presente licitação será processado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria 3.840/2022.

11.1.3 - No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão julgadora de licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

11.1.4 - Os documentos contidos nos envelopes nº01 – DOCUMENTAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes.

11.1.5 – Da reunião de abertura e julgamento, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Julgamento e, facultativamente, pelos representantes presentes.

11.1.6 – Todos os documentos apresentados por qualquer licitante deverão estar rubricados pelo seu representante legal.

11.1.7 – Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, para realizar ou determinar a realização de diligências, solicitando ainda, se for o caso, parecer técnico e marcando, oportunamente, nova data e horário em que voltarão a reunirem-se os



interessados, ocasião em que serão reiniciados os trabalhos até o julgamento da respectiva fase.

11.1.8 – Suspensa a reunião, os membros da Comissão Julgadora e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados, contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase.

11.1.9 – As propostas de preços das empresas-licitantes, não habilitadas, permanecerão em poder e guarda da Comissão Julgadora, com os invólucros devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até o final do julgamento de eventuais recursos.

11.1.10 – Para os fins do inciso I, alíneas “a” e “b”, do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a intimação do ato, à empresa licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento, através da assinatura da ata, ou pela publicação na Imprensa Oficial ou pelo site www.bofete.sp.gov.br.

12 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – Serão inabilitadas, liminarmente, as empresas licitantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas para habilitação no presente Edital;
- c) não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital;

12.2 – Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

13 - DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

13.1 – Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação pela comissão de julgamento de licitações, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial e pelo site www.bofete.sp.gov.br.

13.2 – Não serão aceitas propostas por via postal, ou qualquer outra forma de transmissão, inclusive fac-símile.

13.3 – Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

13.4 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

13.5 – Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial e pelo site www.bofete.sp.gov.br.

14 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA



14.1 DESCLASSIFICAÇÃO

14.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o Edital;
- b) deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas para proposta no presente Edital;
- c) com emendas, rasuras ou manuscritas.
- d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) com o preço abaixo do mínimo proposto neste edital.

14.1.2 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

14.2 – CLASSIFICAÇÃO

14.2.1 – No julgamento das propostas, levar-se-ão em consideração os critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2.2 – O critério de julgamento será o de maior lance (maior valor pago mensalmente pela outorga de PERMISSÃO), partindo-se do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

14.2.3 – No caso de empate, decidir-se-á por sorteio entre as propostas empatadas.

14.2.4 – Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes, e/ou não previstas neste Edital.



15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Decairá do direito ao contrato a licitante-vencedora que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, deixar de comparecer para assinar o respectivo termo de contrato.

15.1.1 – O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado, por escrito pela licitante-vencedora.

15.2 – Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante-vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.3 – No ato da assinatura do contrato ou no ato de retirada do documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

15.3.1 – Cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvam sua representação legal.

15.3.2 – Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

15.3.3 – Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.



16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

16.1 – Os pagamentos serão efetuados pessoalmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bofete/SP, através dos meios dispostos pelo responsável do setor

16.2 - Os pagamentos dos valores referentes à outorga, dar-se-ão até o 10º (décimo) dia corrido após o encerramento de cada mês, estando sujeito a multa de 5% de seu montante a concessionário que efetuar o pagamento após este prazo.

16.3 - Os valores acima dispostos serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data base da proposta apresentada no processo licitatório.

17 – DAS PENALIDADES.

17.1 - Se a PERMISSONÁRIA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme a gravidade:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município PERMITENTE por até dois (02) anos;

17.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações ou sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais.



17.1.4 - Perda da PERMISSÃO, mediante a abertura de processo administrativo, concedendo o contraditório e ampla defesa.

17.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) por atraso no pagamento da outorga, essa calculada no valor correspondente à outorga da PERMISSÃO em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.2 - As sanções previstas no item 10.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da PERMISSÃO.

17.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A inadimplência da PERMISSIONÁRIA, no que diz respeito ao pagamento do valor relativo à PERMISSÃO além da multa prevista e correção monetária, ensejará:

17.4.1 - Inscrição do débito em dívida ativa para cobrança judicial;

17.4.2 - Rescisão do contrato quando do atraso por mais de 30 (trinta) dias.

18 – DOS RECURSOS

18.1 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário compreendido das 08h00min às 16h30min dos dias de expediente, por representante legalmente constituído e identificado.

19 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



19.1 – Durante o procedimento licitatório, somente serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na forma, prazos e com os efeitos ali estabelecidos.

19.2 – Os reexames dos recursos serão dirigidos à Procuradoria do Município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - Copel, na forma do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado e em ordem crescente.

20.2 – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

20.3 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 16:30 horas, ou por e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br até o último dia previsto para a entrega das propostas.

20.4 – Eventual impugnação do Edital, deverá ser protocolada no Setor de Licitações e endereçada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL, sito à Rua Nove de Julho nº 290 – Centro, nesta cidade de Bofete/SP, deverá obedecer aos prazos limites estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93;



20.5 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

20.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

20.8 - As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Bofete, 21 de junho de 2022


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal



ANEXO - I

Termo de Referência

1 - Identificação do objeto a ser executado

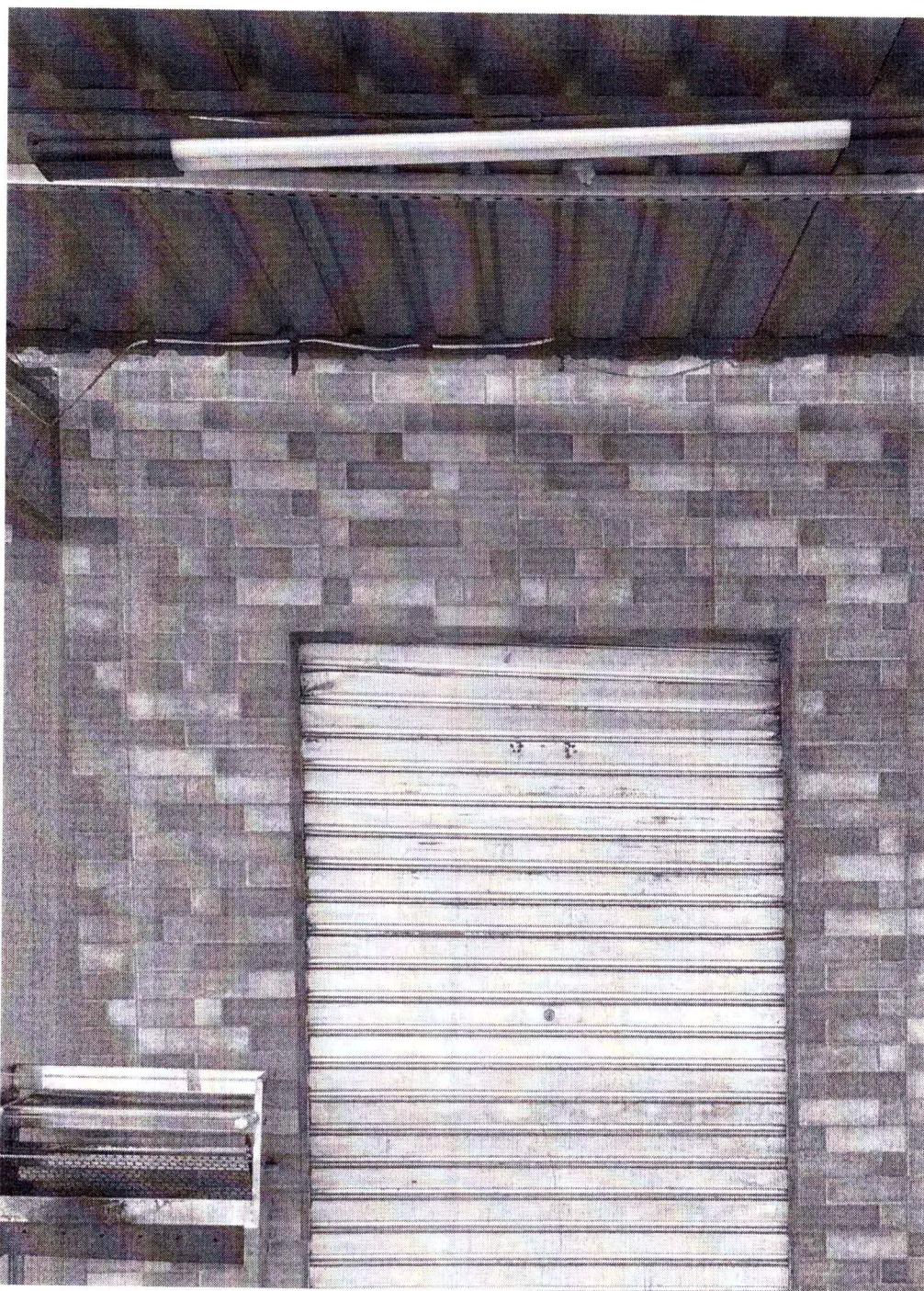
O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO de uso dos boxes do lanchódromo municipal e da rodoviária de Bofete/SP, por prazo indeterminado – sendo revista anualmente a permissão para a exploração do comércio de gêneros alimentícios – *in natura* ou artesanais/ lanchonete com consumo de comidas e bebidas *in loco*, estando vedados os estabelecimentos exclusivamente voltados para a venda de bebidas alcólicas. A empresa PERMISSONÁRIA deverá utilizar comercialmente o seu box em, ao menos, 4 dias por semana, atendendo aos horários especificados em seu alvará municipal.

Prazo da PERMISSÃO: O prazo da PERMISSÃO referente ao objeto do presente contrato será indeterminado – sendo revista anualmente a permissão, a iniciar-se da ordem de início dos serviços emitidos pelo PERMITENTE.

LOTE	CARACTERÍSTICAS	PREÇO MÍNIMO ACEITÁVEL
BOX 2 LANCHÓDROMO	- 2,75m x 5m (largura x profundidade do cômodo)	R\$ 500,00
BOX 3 LANCHÓDROMO	- 2,75m x 5m (largura x profundidade do cômodo)	R\$ 500,00
BOX 4 LANCHÓDROMO	- 2,75 x 5m (largura x profundidade do cômodo)	R\$ 500,00
BOX RODOVIÁRIA	4,10m x 4,70m (largura x profundidade do cômodo)	R\$ 500,00



BOX 2





BOX 3



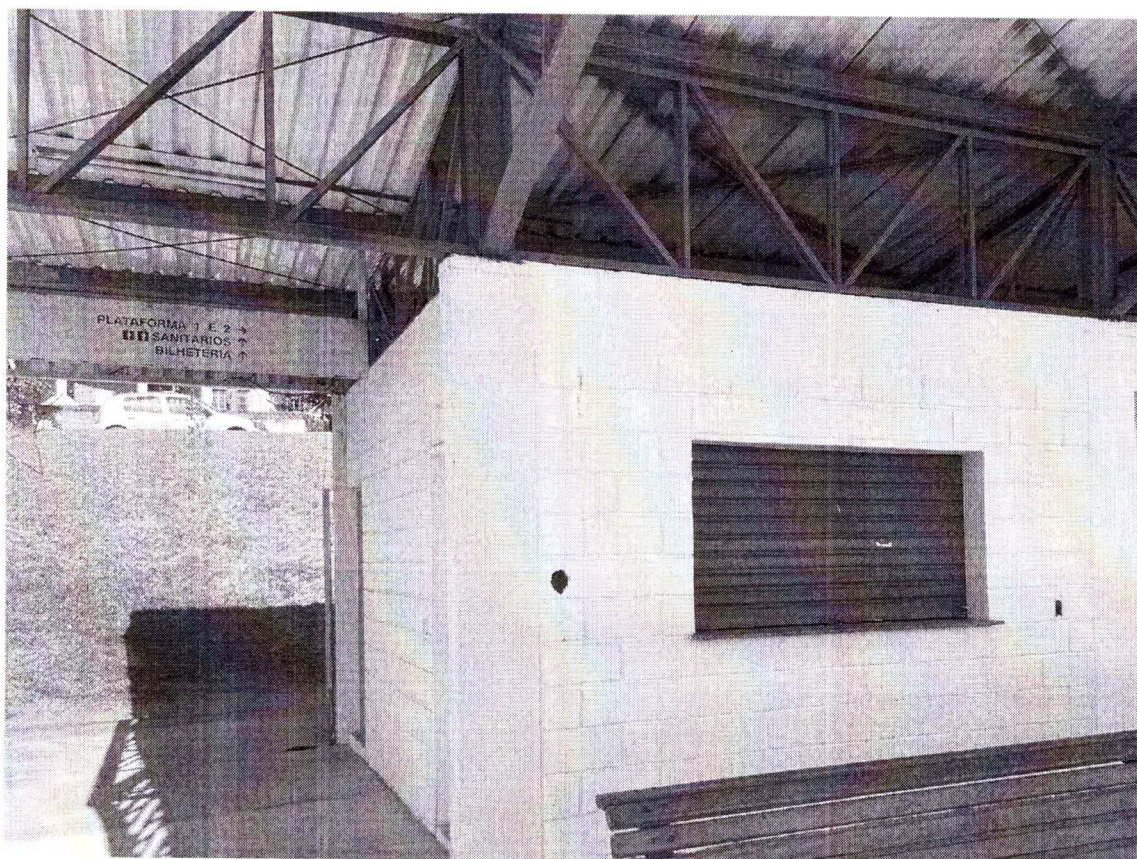


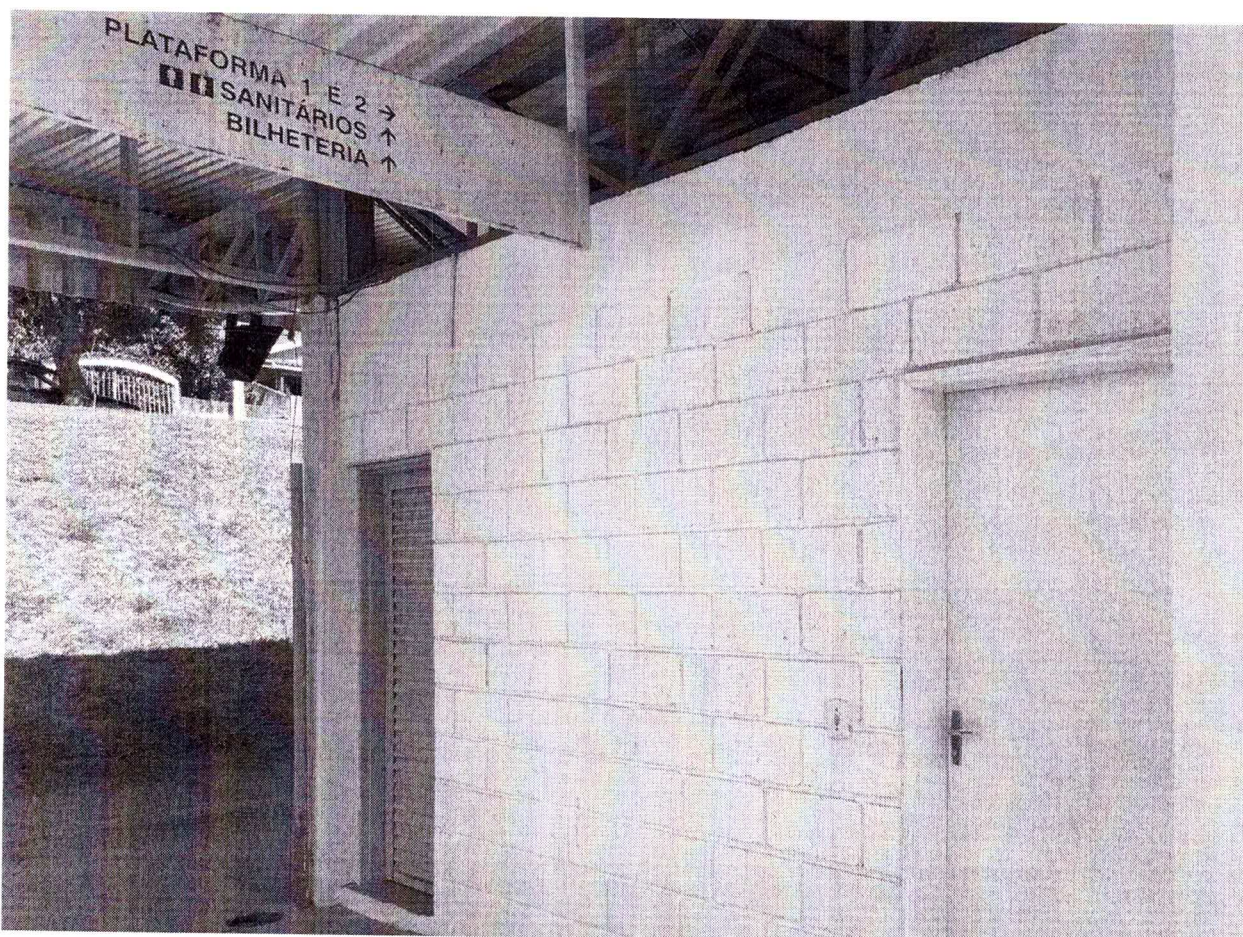
BOX 4





BOX RODOVIÁRIA





2. PRAZO DE INSTALAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prazo: O uso do box vencido deverá se dar em no máximo 30 dias corridos

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

3.1. O presente termo de Referência tem por objeto balizar a seleção por meio de Concorrência Pública de pessoa jurídica regularmente constituída para a exploração do ramo abaixo relacionado, mediante outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível.



4. DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da área será formalizada por intermédio de Termo de Permissão de Uso estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e a proposta de preços da licitante vencedora.

4.2. A permissão de uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, quando ficar comprovado:

I – locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II – falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal, por mais de 60 (sessenta) dias;

III – prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e a moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

4.3. A permissionária deverá iniciar suas atividades a partir da data da publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial da Cidade de Bofete, sob pena de sua revogação.



4.4. As despesas com a adaptação da área serão de inteira responsabilidade da permissionária, não fazendo ela jus a nenhuma indenização ou retenção a esse título, estando ciente de que todas as instalações dos equipamentos deverão, quando da desocupação, ser retirados do local.

4.5. As instalações e adaptações eventualmente necessárias à operacionalização da área, somente serão realizadas após aprovação expressa do projeto pela Administração, a quem compete o acompanhamento de sua execução.

4.6. Será de inteira responsabilidade da permissionária o pagamento das despesas provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como das decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização, de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos, e os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades por ela exercidas.

4.7. Na data de início das atividades, a permissionária deverá apresentar relação dos funcionários, gerentes e prepostos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A Permissionária deverá, ainda, atender as seguintes obrigações:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- b) Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- c) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- d) Exercer unicamente a atividade para qual foi autorizada através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, bem como neste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- e) Responder juridicamente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou terceiros, por si e pelos mesmos.
- f) Não suspender suas atividades sem prévia e expressa autorização da Administração;
- g) Manter disponível toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a autoridade competente sempre que exigida.
- h) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade da exigência de ordem higiênico-sanitária.
- i) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

5.2. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

Termo de Permissão de Uso nº XX/2022

Processo nº

Permitente: Prefeitura Municipal de Bofete

1. Objeto: PERMISSÃO de uso dos boxes do lanchódromo municipal e da rodoviária de Bofete/SP, por prazo indeterminado – sendo revista anualmente a permissão para a exploração do comércio de gêneros alimentícios – in natura ou artesanais/ lanchonete com consumo de comidas e bebidas in loco. A empresa PERMISSIONÁRIA deverá utilizar comercialmente o seu box em, ao menos, 4 dias por semana, atendendo aos horários especificados em seu alvará municipal mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, com fornecimento de todo material necessário conforma especificações constantes no Termo de Referência que integra o presente Edital (ANEXO I).

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n.º 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 17.225.460 SSP-SP e CPF n.º 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente PERMITENTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado de _____, representada pelo senhor _____,



brasileir_, casad_, empresári_, portador da cédula de identidade RG sob nº. _____
e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, _____,
Município de _____, Estado de _____, e figurando como preposto, o Sr(a).
_____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF
nº _____, neste ato denominada simplesmente PERMISSÁRIA, fica justo e
contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Permitente, proprietária do imóvel localizado na XXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro
XXXXX, na cidade de Bofete/SP, onde se encontra instalado o Lanchódromo Municipal,
PERMITE o uso da área de XX,XXm² (XXXXXXXXXXXXXXXX), identificada como Box
XXX, integrante do referido equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RAMO DE COMÉRCIO

A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao Box xx para o ramo de atividade
_____.

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

- 3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- 3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter no box toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.2 - A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Permissionária c) Ramo de Comércio; d) Número do Box, Banca, Módulo o ou local específico.



3.3 - O Box deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.4 - A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.6 Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado.

4.2 - Anualmente, a Permissionária deverá apresentar à Administração a Carteira de Saúde, atualizada, de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer o seu portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da Permissionária, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido.



4.4 - Quando a Permissionária optar pela desistência da permissão de uso e consequente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à Permitente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preçopúblico devido em razão da ocupação da área.

4.5 - Poderá ocorrer o remanejamento do Box permissionado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a Permissionária com aqueles resultantes da utilização da nova área.

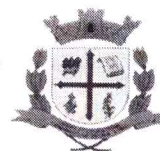
4.6 - É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à Permissionária, no mesmo ramo de atividade e no mesmo equipamento comercial.

4.7 - Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a Permissionária pagará o valor correspondente de R\$ XXXXXXXXXXXX,00 (XXXXXX), constante da sua proposta, que será adequado aos termos do estabelecido no item _____.

5.2 O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais diretamente no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bofete.



5.3 Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a serem instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento da atividade ali exercida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada à penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;



c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênicosanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.

d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comércio.

6.2. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



7.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Supervisor de Equipamentos de Abastecimento.

7.2 - A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do Box, Banca, Módulo cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

7.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.5 - A Permissionária retirou nesta data, a título de pagamento dos emolumentos devidos, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, no valor correspondente a R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos termos do estabelecido no subitem XXXXX, da Tabela Integrante do Decreto Municipal nº XXXXX, de XXX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

7.6 - Pela Permissionária foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas; sendo a primeira entregue a Permissionária, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo, a terceira encaminhada à Tesouraria e a última encaminhada para o setor de Controle Interno.

Bofete, XX de XXXXX de 2022



CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeitura Municipal de Bofete
Permitente

NOME
EMPRESA
Permissionária

TESTEMUNHAS:

1º NOME: _____ RG: _____

2º NOME: _____ RG: _____



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Do Setor de Licitações

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Claudécio José Eburneo

Os contratos administrativos firmados entre o Poder Público, representado por nossa esfera Executiva Municipal, e os demais entes privados físicos ou jurídicos devem imperativamente serem precedidos de seu respectivo Processo de Licitação, conforme versa o art. 2º da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, **concessões**, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Grifo nosso)

Caso diverso ocorre junto às cessões de uso de compartimentos (boxes) no Lanchódromo Municipal, instrumentalizadas por prorrogativos do Termo de Cessão nº 01/2008, assinados em 03 de janeiro de 2022.

Os contratos referidos e anexados a estes autos internos falham ao **não indicarem** os seguintes tópicos, necessariamente dirigidos pela lei de regência dos Contratos Públicos Administrativos - LF nº 8.666/1993:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (LF 8.666/93. Grifos nossos)

Os referidos termos contratuais caracterizam, pois, uma espécie de cessão precária. Portanto, a fim de garantir a isonomia, a impessoalidade, a legalidade, moralidade e publicidade, bem como a lisura do devido Processo Licitatório e de seus contratos, urge a regularização de tais cessões, tal como expressa o § 3º do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993:

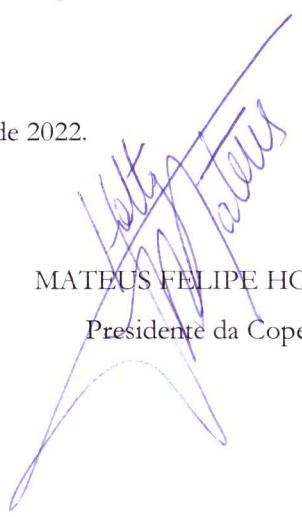


§ 3º **A concorrência é a modalidade de licitação cabível**, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, **como nas concessões de direito real de uso** e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Resta, pois, claro o formato deficitário e carente de respaldo legal pelo qual a Prefeitura Municipal de Bofete administra seus contratos de permissão de uso do espaço público. Aliada esta situação, passível de correção, à procura e interesse dos comerciantes locais em utilizarem os boxes que estão vacantes, peço autorização para o que se segue.

Haja vista que o Poder Público Executivo possui hoje em seu lanchódromo 7 (sete) boxes, dos quais 4 (quatro) estão ocupados através de cessão precária e 3 (três) estão vagos, **peço autorização para abrir processo licitatório na modalidade concorrência com critério de julgamento de maior lance**, cujo objeto é a **outorga de permissão de exploração e uso dos boxes do lanchódromo municipal e da rodoviária de Bofete/SP**, atualmente sem permissionários.

Setor de Licitações, 25 de maio de 2022.


MATEUS FELIPE HOLTZ
Presidente da Copel



A U T O R I Z A Ç Ã O

*Ao Senhor Mateus Felipe Holtz
Presidente da Copel*

Diante do exposto por Vossa Senhoria, ressaltando a necessidade de licitação para a outorga de PERMISSÃO DE USO dos boxes do lanchódromo municipal e da rodoviária de Bofete/SP, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório na modalidade concorrência. Proceda-se como determina a legislação em vigor.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito em 21 de junho de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal